

## **MAPA DE PESSOAL 2012**

				Ocupados				A ocupar				Trabalhadores ausentes por motivo de:				
Carreira	Categoria	Atribuições/ Competências/ Actividades		Comissão de serviço	Mobilidade Geral - Interna (entidades entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total ocupados	Mobilidade Geral - Interna (entidades entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total a ocupar	Mobilidade Geral - Cedência de interesse público (entidades de destino não abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de destino abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Licença sem vencimento	Total Geral
Pesssoal Dirige	nte															
Dirigente	Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão	[Lis n.*2/2004 de 15 de Jameiro e Decreto-Lei n.*8/32/2004 de 20 de Abril com a redacção dada pelas respectovas atterações) Os titulares dos cargos de direçõe avecerma, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências - Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração municipalizados, devidamente instruidos e informados, os assuntos que dependam da sus resolução. Feceber fe tarde distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a des referentes Propor as presidente da câmara municipalizados referentes en de siguis en eferencia e de serviços municipalizados todo que seja di interesse dos degissos referidos. Coldorar na elaboração os instrumentos de gestão provisional e dos relatórios e contas Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos as matérias que interessam à respectiva un idade orgânica que dirige.  Compete ainda aos titulares de cargos de direcção: - Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabetecidos; - Orientar, controlar e availar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e a gruesdades e a qualidades e a qualidades e a qualidades de a plandades de adoração dos as estidades e a qualidades de a grues dos planos de actividades e a frespectiva dos estabetecidos.		4				4				0				4
Carreiras gerais	- LVCR - Lei n.º 1	2-A/2008, de 27 de Fevereiro														
Assistente Operacional	Assistente Operacional	[Len 1°12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforpo; fisco: respondabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.  La na 1°2-A/2008 de 27 de Fevereiro.			2		75	77			2	2				79
	Encarregado Operacional	Lea II. "Zevezulo uz zi ue revestio) Funções de coelemação das assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realisação das tartelas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado gerál nas suas austências e impedimentos.					1	1								1
	Total			0	2	0	76	78	0	0	2	2	0	0	0	80
Assistente Técnico	Assistente Técnico	(Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Feweriro) Funções de naturez executive, de placiçado de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.			1	1	27	29			3	3				32
	Coordenador Técnico	(La in ° 12-A/2008 de 27 de Fevereiro).  Funções de chefia técnica a daministrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável.  Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autoromia responsabilidade.					1	1								1
	Total		Acção Social	0	1	1	28	30 1	0	0	3	3	0	0	0	33 1
Técnico Superior	Técnico Superior	(Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, availação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de parecerse e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividadedes aleaçõe gora eu es especializado nas áreas de actuação comuni, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgãos ou serviço em assuntos da sua especialidade (tomando opções de indoite técnica, enquadradas por	Arquitectura Desporto Direito Economia Economia/Gestão				2 1 1 1 1	2 1 1 1 1				0 0 0 0				2 1 1 1 1
			Engenharia Civil  Engenharia do Ambiente  Ensino Básico 1º ciclo				1 1	1 1				0 0				1 1 1
		directivas ou orientações superiores.	Gestão Gestão/Contabilidade/ Administração Pública Medicina Veterinária Sociologia				1 2 1 1	1 2 1 1				0 0 0				1 2 1 1
			Turismo				1	1				0				1
Conneire	Total	dea.		0	0	0	16	16	0	0	0	0	0	0	0	16
Carreiras subsis	stentes e não revis															
Especialista de Informática	Especialista de Informática, grau 1 nível 1	(Docreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaín n.º 358/2002, de 3 de Abril)  Desempenha Inprose de concepção e aplicação em qualquer das seguines áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestrutruas tecnológicas e engenharia de software, (ver especificações na referida Portaína). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta careira as seguintes tarelas, nas respectivas áreas de especialidade: - cubdavar na definição do políticas, no desenvolvimento dos sistemas a tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializadar - estudar o impeade dos sistemas e das tenoriogias de informação na organização do trabhar o no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a infrodução de inóvações na organização de funicionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informatica: - patriojar no plamemento no control de projectoris informáticos.					1	1				0				1
Especialista de Informática	Especialista de Informática, grau 1 nível 2	(Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril)  Desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação;  Infraesturturas tenológicas e engenharia de software, or especificações na referida Portaria), Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreir as seguintes tarefisa, nas respectivas áreas de especialidade - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na moderação de astrividades de consultadoria e auditionia especializadar estudar or impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do tarbabho e no sistema e organização na, propondo medidas adequadas para a infordução de informação na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informatica: - participar no planeamento en control de projectos informáticas.									1	1				1
Fiscal Municipal (carreira não revista)	Fiscal Municipal	(Despacho SEALOT n20/94, publicado no Diário da Re pública n.*110, de 12 de Maio de 1994)  Fiscalizar e fazer cumpir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública, publicidade, triansko, chara particulares, asebrura e funcionamento de estabiciementos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, trasporte, tratamento e destino final dos residuos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do partimónio, seguração no tratabien de los acidazigas de preventu do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.					2	2				0				2
Total Geral				4	3	1	123	131	0	0	6	6	0	0	0	137



## Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal 2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, propõe-se à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao Mapa de Pessoal em vigor no corrente ano:

• Inclusão de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Arquitetura, em mobilidade.

Esta necessidade é decorrente do facto de só existir um Técnico Superior afeto aos procedimentos de controle prévio de operações urbanísticas e de licenciamento de atividades económicas requeridas por particulares. A possibilidade de aposentação até final do ano de quatro trabalhadores, permite ao Município perspetivar a ocupação do posto de trabalho ora criado, continuando a cumprir o imperativo decorrente do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012), alterada pela Lei n.º 20/2012, de 24 de maio.

Carreira	Categoria	Atribuições / Competências / Atividades	Postos de trabalho a ocupar  Mobilidade Geral – Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LVCR
Técnico Superior	Técnico Superior	Desenvolver funções de investigação, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura exigida; instrução de processos de aprovação de operações urbanísticas; participação em comissões de vistorias municipais de acordo com o seu perfil profissional.	

Em termos orçamentais, as rubricas a onerar com as despesas decorrentes da eventual situação de mobilidade encontram-se suficientemente dotadas.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 16 de novembro de 2012

O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada,

## Aprovações:

- Câmara Municipal <u>21/11/2012</u>,
- Assembleia Municipal <u>Z8/1)/2012</u>